



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO (A):</b> Colégio Estadual Padre Anchieta.		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio Estadual Padre Anchieta, em Camocim – Ceará, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir do ano de 2002, até 31.12.2004.		
<b>RELATOR(A):</b> Pe. Manoel Lemos de Amorim		
<b>SPU Nº</b> 00398861-9	<b>PARECER Nº</b> 0571 /2001	<b>APROVADO EM:</b> 05.11.2001

### **I - RELATÓRIO**

Ednilsa Barros Pessoa Angelim, diretora do Colégio Estadual Padre Anchieta, em Camocim – Ceará, pertencente à rede pública de ensino, solicita a este Conselho o credenciamento da instituição, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio por três anos, isto é, até 31.12.2004.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

À luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, Capítulo II que trata da Educação Básica, verifica-se que o pedido do Colégio Estadual Padre Anchieta satisfaz plenamente as normas, procedimentos e exigências legais. São, por conseguinte, satisfatórias as condições para funcionamento dos seus cursos, conforme se constatam pelas comprovações relativas a:

- Requerimento dirigido à Presidência do CEC;
- Pessoal docente, num total de 44 professores, todos habilitados;
- Fotografias apresentando as condições das instalações;
- Propostas curriculares do ensino fundamental e médio.
- Projeto da biblioteca;
- Regimento;

Pelo que se constata o processo tem amparo legal, uma vez que atende satisfatoriamente a todas as exigências e as necessidades do ensino em seus aspectos didáticos e pedagógicos.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0571/2001

**III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos pelo credenciamento do Colégio Estadual Padre Anchieta e pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2004.

É o parecer.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de novembro de 2001.

Pe. Manoel Lemos de Amorim  
Relator

PARECER Nº 0571 /2001  
SPU Nº 00398861-9  
APROVADO EM: 05.11.2001

Francisco de Assis Mendes Goes  
Presidente da Câmara em exercício

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC